



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 136, DE 2012

(Do Sr. João Paulo Lima e do Sr. Paulo Teixeira)

Institui o Prêmio Gestor de Sustentabilidade Urbana.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PRC-139/2008.

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Esta Resolução institui o Prêmio Gestor de Sustentabilidade Urbana a ser concedido anualmente, pela Câmara dos Deputados, aos gestores municipais que se destacarem na implementação da coleta seletiva.

Art. 2º Fica instituído o Prêmio Gestor de Sustentabilidade Urbana a ser concedido anualmente, pela Câmara dos Deputados, aos gestores municipais que se destacarem na implementação de medidas voltadas à promoção do meio ambiente ecologicamente equilibrado e do desenvolvimento sustentável.

Art. 3º O Prêmio será conferido pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, e consistirá na concessão de diploma de menção honrosa aos agraciados.

§ 1º A definição dos agraciados será feita pela maioria dos Deputados integrantes da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados, a cada ano, podendo a indicação dos nomes ser sugerida por qualquer parlamentar do Legislativo Federal.

§ 2º A outorga do Prêmio Gestor de Sustentabilidade Urbana será realizada em sessão solene da Câmara dos Deputados, no dia 16 de maio, o Dia do Gari.

Art. 4º A Mesa Diretora da Câmara dos Deputados expedirá as instruções necessárias para a concessão do Prêmio Gestor de Sustentabilidade Urbana, no prazo de sessenta dias contados da publicação desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A gestão de resíduos sólidos constitui um dos grandes desafios para a maior parte dos municípios brasileiros. De acordo com a Pesquisa Nacional de Saneamento Básico (PNSB) de 2008, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o serviço de coleta domiciliar regular de lixo atende a quase totalidade dos municípios brasileiros, mais precisamente 99,57%. No entanto, em cerca de metade deles (2.824 municípios), o lixo coletado tem como destino vazadouros a céu aberto ou lixões e áreas alagadas ou alagáveis. Em 1.254 municípios (22,53%), há aterros controlados e apenas 1.540 (27,67%) possuem aterros sanitários.

Essa situação constitui ameaça ao meio ambiente, uma vez que há liberação de gases para a atmosfera e de chorume, o que contamina o solo e o lençol freático, além dos resíduos que são lançados diretamente nos corpos d'água. Há também a mazela social representada pelos milhares de catadores que, em condições totalmente insalubres, recolhem o material nas áreas de disposição final dos resíduos. Além disso, há desperdício de recursos naturais que poderiam ser reaproveitados na cadeia produtiva.

A Lei nº 12.305, de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, contém diversos instrumentos importantes para aprimoramento da gestão dos resíduos sólidos em nosso País, entre os quais destacamos a coleta seletiva. Conforme a Lei, para acesso aos recursos da União destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos um dos critérios de prioridade é a implantação de coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

O prêmio que ora propomos tem justamente o propósito de estimular os gestores municipais a implantarem a coleta seletiva em seu Município. Contamos, pois, com o apoio para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2012.

Deputado João Paulo Lima-PT/PE

Deputado Paulo Teixeira-PT/SP

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI N° 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010

Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I
DO OBJETO E DO CAMPO DE APLICAÇÃO**

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

§ 1º Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

§ 2º Esta Lei não se aplica aos rejeitos radioativos, que são regulados por legislação específica.

Art. 2º Aplicam-se aos resíduos sólidos, além do disposto nesta Lei, nas Leis nºs 11.445, de 5 de janeiro de 2007, 9.974, de 6 de junho de 2000, e 9.966, de 28 de abril de 2000, as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa) e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro).

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO